



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00452/2019

Data de autuação
21/08/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO HEITOR FERRER

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

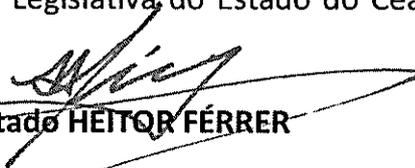
PROJETO DE LEI Nº .../2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 12.510/95.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2019.


Deputado HEITOR FÉRRER

JUSTIFICATIVA

José Nogueira Paes Júnior nasceu em Itajubá, Minas Gerais, em 16 de outubro de 1939. Filho de José Nogueira Paes e Nícia Borges Nogueira Paes, cursou o Primário na Escola Normal do Paraná, em Curitiba; o Ginásial, no Colégio Cearense Marista em Fortaleza (CE); o Científico, no Colégio Militar do Rio de Janeiro e o Curso de Medicina na Faculdade Nacional de Medicina (UFRJ).

Professor Assistente da Clínica Médica na Universidade Federal do Ceará em 1965; Fellow em Cardiologia na Universidade de Kansas, nos EUA em 1967/1968.

Pioneiro da primeira Unidade de Terapia Intensiva no Ceará em janeiro de 1970. Organizou e chefiou o Serviço de Cardiologia do Hospital Dr. Calos Alberto Studart Gomes – Hospital de Messejana, em 1970, onde montou o primeiro Serviço de Hemodinâmica no Ceará.

Diretor do Hospital Universitário Dr. Walter Cantídio da UFC em 1974 onde conseguiu resultados importantes, tornando-o o único Hospital de Referência do Norte-Nordeste, e implantou Unidade de Terapia Intensiva, Serviço de Emergência, Serviço de Medicina Nuclear, Laboratório de Hemodinâmica; construiu o novo bloco cirúrgico integrado ao Hospital Universitário. Incentivou o Serviço de Anatomia Patológica, chegando a obter 90% de verificações de necropsias.

Criou, com outros cardiologistas, a Unidade Coronariana da Casa de Saúde São Raimundo, serviço pioneiro em Cirurgia Cardíaca com o Professor Régis Jucá.

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Estagiou, por três meses, na Universidade de Kansas para reciclagem em Ecocardiografia, introduzindo a técnica no Ceará. Posteriormente, em 1979, novo estágio em Ecocardiografia Bidimensional na Universidade de Virgínia, em Charlottesville.

Iniciou o Laboratório de Ecocardiografia Bidimensional no Hospital Universitário em 1980. Organizou, com o Professor Lacerda Machado, o Serviço de Transplante de Órgãos, hoje referência nacional em transplantes de rim e fígado. Em 1980 estabeleceu, com a Universidade de Virgínia, convênio que muito beneficiou ambas Universidades, principalmente nas pesquisas sobre doenças tropicais e farmacologia. No mesmo ano, defendeu tese sobre Cinecoronariografia. Concorreu para Professor Titular na UFC, foi aprovado e, em seguida, tornou-se Chefe da Cardiologia. Em 1984, iniciou a realização de angioplastias com balão.

Em 1986, fundou o Prontocárdio, hospital especializado em Cardiologia de adultos, onde realizou os primeiros trombolíticos com estreptoquinase no infarto agudo do miocárdio. Em 1993, montou o serviço de Hemodinâmica. Iniciou a técnica de cirurgia de revascularização com o coração batendo, sem circulação extracorpórea com o Dr. Glauco Lobo e hoje, 90% das cirurgias neste hospital são realizadas com esta técnica que propicia melhores resultados, com menos conseqüências ao Sistema Nervoso Central e mais rápida recuperação, sendo permitida em pacientes de até 90 anos.

Em 1993/1994, foi presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, época em que organizou o Centro de Estatística Nacional de Intervenção Cardiovascular – CENIC – e a tabela de procedimentos em Hemodinâmica do SUS.

Aposentado pela Universidade desde 1994, recebeu o título de Professor Emérito pela Universidade Federal do Ceará em dezembro de 2004.

Atualmente dirige o Hospital Prontocárdio e ainda realiza estudos hemodinâmicos e exames ecocardiográficos. O Hospital Prontocárdio realiza em torno de 100 angioplastias e 30 cirurgias, todas por mês.

Em maio de 2015 foi nomeado membro da Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro. Em 2016 foi nomeado membro da Academia de Medicina do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de junho de 2019.

Dout
Machado

~~Deputado HEITOR FÉRRER~~

André Fernandes
PSL

Acrísio Sena
PT

Aderlânia Noronha
SD

Agenor Neto
MDB

Antonio Granja
PDT

EDUARDO EUFRÁSIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Ap. Luiz Henrique
PP

Dr. Carlos Felipe
PCdoB

Jeová Mota
PDT

Manoel Duca
PDT

Renato Roseno
PSOL

Audic Mota
PSB

Dra. Silvana
PR

João Jaime
DEM

Marcos Sobreira
PDT

Romeu Aldigueri
PDT

Augusta Brito
PCdoB

Elmano Freitas
PT

José Sarto
PDT

Moisés Braz
PT

Sálmito
PDT

Bruno Gonçalves
PATRI

Erika Amorim
PSD

Júlio César Filho
Cidadania

Nelinho
PSDB

Sérgio Aguiar
PDT

Bruno Pedrosa
PP

Evandro Leitão
PDT

Leonardo Araújo
MDB
Deputado de 1993 mandato

Nezinho Farias
PDT

Soldado Noelio
PROS

Daniel Oliveira
MDB

Fernanda Pessoa
BSDB

Leonardo Pinheiro
PP

Nizo Costa
PSB

TONY BRITO

Tin Gomes
PDT

David Durand
PRB

Fernando Santana
PT

Lucilvío Girão
PP

Osmar Baquit
PDT

Vitor Valim
PROS

Delegado
Cavalcante
PSL

Guilherme Landim
PDT

Manoel Duca
PDT

Patricia Aguiar
PSD

Walter Cavalcante
MDB

Queiroz Filho
PDT

TONY

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	22/08/2019 10:19:48	Data da assinatura:	23/08/2019 09:39:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
23/08/2019

LIDO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	28/08/2019 13:41:43	Data da assinatura:	28/08/2019 13:41:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/08/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 452/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/08/2019 15:38:10	Data da assinatura:	28/08/2019 15:38:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
28/08/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 452/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/08/2019 15:26:55	Data da assinatura:	29/08/2019 15:26:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/08/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 452-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	29/08/2019 20:39:18	Data da assinatura:	29/08/2019 20:42:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/08/2019

PROJETO DE LEI Nº 452/2019

AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FÉRRER

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 452/2019**, de autoria da Exmo Senhor **Deputado HEITOR FÉRRER** que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.**

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 12.510/95.”

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no

mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 452/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/08/2019 10:40:27	Data da assinatura:	30/08/2019 10:40:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 452/2019-ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/08/2019 14:42:21	Data da assinatura:	30/08/2019 14:42:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
30/08/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 452/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/08/2019 15:43:22	Data da assinatura:	30/08/2019 15:43:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/08/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

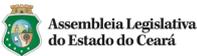
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/09/2019 11:03:54	Data da assinatura:	04/09/2019 11:03:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado André Fernandes

Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

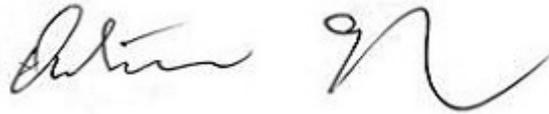
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER RELATOR DEPUTADO ANDRÉ FERNANDES-CCJ		
Autor:	30756 - ROMILSON DA SILVA ALMEIDA		
Usuário assinator:	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
Data da criação:	04/09/2019 12:36:02	Data da assinatura:	04/09/2019 13:45:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANDRE FERNANDES

PARECER
04/09/2019

AUTORIA: DEPUTADO HEITOR FERRER

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Protocolada a presente proposição, a Consultoria Técnico-Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável, e este Relator, após ser designado para relatar a presente matéria, passa analisá-la.

O Deputado Heitor Ferrer apresenta Projeto de Lei que concede o título de cidadão cearense ao Dr. José Nogueira Paes Júnior pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

II – DA ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará. Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 12.510/1995, dispõem:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização, por meio de lei específica, para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Quanto a iniciativa do presente projeto, esta encontra amparo nos termos do art. 60, inc. I da Constituição Estadual, onde estabelece a possibilidade de a iniciativa das leis ser de competência dos Deputados Estaduais, conforme descrito.

Ademais, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual, visto que não influi nas arrecadações do Poder Executivo.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará, versando sobre o objeto deste, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

Destarte, em atenção ao regimento desta Casa Legislativa e não havendo nenhum óbice de natureza formal ou material, muito menos projetos sinóticos em andamento, há de se reverenciar a proposta do(a) Nobre Parlamentar.

III – VOTO DO RELATOR

Da parte deste Relator, opino **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei 452/2019**, de autoria do **Deputado Heitor Ferrer**.



DEPUTADO ANDRE FERNANDES

DEPUTADO (A)

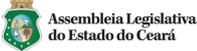
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/09/2019 16:34:27	Data da assinatura:	10/09/2019 16:34:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

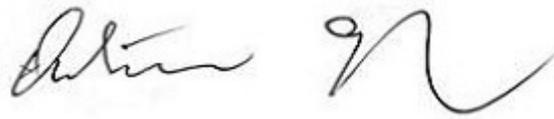
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE		
Autor:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Usuário assinator:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	04/03/2020 12:37:45	Data da assinatura:	04/03/2020 12:37:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
04/03/2020

Projeto de Lei Nº 00452/2019

Data de cadastro: 04/03/2020

Autoria: DEPUTADO HEITOR FERRER

Assunto: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ".

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. DEPUTADO EVANDRO LEITÃO como relator do projeto em epígrafe.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA



**1ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
Deputado Evandro Leitão**

Referência: Processo nº 00452/2019

Interessado: Deputado Heitor Ferrer.

Assunto: TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR.

**CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA
CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES
JÚNIOR.**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Heitor Ferrer, o qual visa conceder Título de Cidadania Cearense ao Dr. José Nogueira Paes Júnior.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi oferecido parecer favorável pelo Deputado André Fernandes, em data de 04/09/2019.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A propositura do Nobre Deputado deve ser analisada em conformidade com a Lei nº 12.510 de 06 de dezembro de 1995, que regulamenta o Título de Cidadão Cearense.

Rezam os artigos 1º e 2º da referida Lei:

“Art. 1º. A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o art. 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos

membros do Poder legislativo.”

III – CONCLUSÃO

Por encontrar-se em consonância com a norma legal e conter os elementos necessários para sua regular tramitação, opina-se FAVORAVELMENTE à concessão do Título de Cidadania Cearense ao senhor José Nogueira Paes Júnior .

É o parecer.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de março de 2020.


EVANDRO LEITÃO
Primeiro Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00452/2019

DATA: 04/03/2020

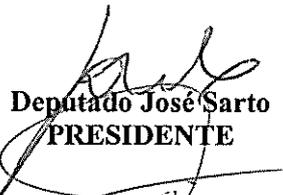
AUTOR: DEPUTADO HEITOR FERRER

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER


Deputado José Sarto
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão
1º SECRETÁRIO


Deputada Aderlania Noronha
2ª SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar
3ª SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	12/03/2020 11:45:38	Data da assinatura:	12/03/2020 12:46:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
12/03/2020

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 21ª (VÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 9ª (NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/03/2020.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**
AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES
JÚNIOR.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

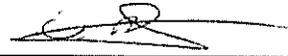
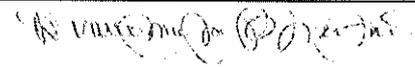
DECRETA:

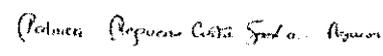
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. José Nogueira Paes Júnior, natural do Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2020.






DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT (em exercício)
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO
DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA
DEP. BRUNO GONÇALVES
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de abril de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº071 | Caderno Único | Preço: R\$ 17,96

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.197, 06 de abril de 2020.
(Autoria: Elmano Freitas)

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E NOS CARROS-FORTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É obrigatória a instalação de botão de emergência no interior dos veículos de transporte coletivo intermunicipal e dos veículos responsáveis pelo transporte de valores no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se como botão de emergência o dispositivo instalado nos veículos de transporte coletivo intermunicipal e nos veículos de transporte de valores capaz de acionar, quando pressionado, a central de monitoramento respectiva, a fim de possibilitar a tomada de iniciativas contra a violência, dependendo do caso.

Art. 2.º O botão de emergência servirá como alerta de perigo iminente ao motorista, aos passageiros e ao cobrador do veículo, tal como assaltos, roubos, casos de violência contra os funcionários e entre passageiros, e destruição do veículo.

§ 1.º As empresas responsáveis pela administração dos serviços tratados no art. 1.º deverão instalar, em cada veículo, equipamentos que garantam sinal de GPS ou wi-fi em todo o Estado do Ceará.

§ 2.º O botão de emergência deverá ficar em local de fácil acionamento.

Art. 3.º No interior de cada veículo deverá ser afixado cartaz informando aos passageiros sobre a existência do botão de emergência.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo intermunicipal e de transporte de valores.

Art. 5.º A não instalação dos dispositivos de botão de emergência previstos nesta Lei implicará multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo, que deve ser revertida ao Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.198, 06 de abril de 2020.
(Autoria: Heitor Férrer)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. JOSÉ NOGUEIRA PAES JÚNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. José Nogueira Paes Júnior, natural do Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.199, 06 de abril de 2020.

(Autoria: Jeová Mota, Dr. Carlos Felipe, Elmano Freitas, Sérgio Aguiar, Evandro Leitão, Romeu Aldigueri, Nezinho Farias, Audic Mota, Érika Amorim e Marcelo Sobreira)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembar-

gador Washington Luis Bezerra de Araújo, natural do Município de Campo Maior, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.200, 06 de abril de 2020.
(Autoria: Walter Cavalcante)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO DO ESTADO DO CEARÁ EM TODOS OS EVENTOS ESPORTIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Torna-se obrigatória a execução do Hino do Estado do Ceará na abertura de todos os eventos esportivos realizados no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.201, 06 de abril de 2020.
(Autoria: Salmito)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. ANDRÉ DE FREITAS SIQUEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Dr. André de Freitas Siqueira, Presidente do Centro Industrial do Ceará, natural de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº33.538, de 06 de abril de 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto nº 33.535, de 01 de abril de 2020, que prevê a composição do Conselho que acompanha as ações e a execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, DECRETA:

Art. 1º - Altera, nos termos abaixo, a composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevista no o Decreto nº 33.535, de 01 de abril de 2020, para o exercício do mandato de dois anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, a partir de 16 de março de 2020, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 13.991, de 05 de novembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.909, de 11 de novembro de 2015 e dos Art. 2º e 6º e incisos da Portaria Nº 481, de 11 de outubro de 2013/FNDE, passando esta a ser a constantes na relação a seguir:

